



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2021.04.02-0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Bagre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e W.R CUNHA CONSULTORIA LTDA, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BAGRE**, Estado do PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.876.538/0001-15, através da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) **CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, residente e domiciliado(a) na Cidade de Bagre/PA, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **W.R CUNHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 40.691.764/0001-95, situada na Travessa Frederico Vasconcelos, nº 560, Pedreira, Barcarena/PA, apenas denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por **WELYTON RODRIGUES CUNHA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do Inexigibilidade Nº 2020.03.24.0001, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade n.º 2021.03.24.001, de acordo com o Art. 25, II c/c art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). **CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bagre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BAGRE-PA**, conforme especificações constantes do contrato e proposta de preços apresentada pelo Contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução

3.2. O contratado atuará nos processos licitatórios promovidos pelo município de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/00 e demais legislações aplicáveis, no período de vigência contratual.

3.3. Sem prejuízo das obrigações do Contratante e do Contratado estabelecidas, o serviço do contratado será solicitado pelo município, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do Contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização das licitações.

3.4. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de elaboração dos editais até o encerramento da licitação, entendido esta como sendo a publicação do extrato do contrato nos portais devidos, sobretudo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

3.5. As licitações serão realizadas presencialmente em Bagre/PA, eletronicamente, conforme a possibilidade e necessidade do município.

3.5.1. O contratado deverá utilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes à licitação, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo.

3.6. As licitações deverão ser realizadas em total observância das leis e normas vigentes como também com a publicidade necessária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4.2 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, contado do devido recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser efetuado pelo setor responsável em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

4.3 - A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento serviço prestado.

4.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Bagre, inscrita no CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede na AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000.

4.5 - No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O presente Contrato terá vigência de 02/04/2021 a 02/04/2022, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Ordinários, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	03	04.123.1203.2.027.0000	3.3.90.35.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratada obriga-se a:

8.1 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.3 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.4 Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ 04.876.538/0001-15

123 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

124 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.4.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento administrativo, a proposta apresentada pelo Contratado, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o município de Bagre.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre/PA, 02 de abril de 2021.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Bagre

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



W.R CUNHA CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF